

## **RESOLUÇÃO Nº 41/89 - CEP**

Estabelece normas para a participação de docentes em regime de DE, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e Artigo 14, parágrafo 1º item “d” do Decreto 94664 de 23/07/87 da Presidência da República,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aos professores da Universidade, em regime de DE, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.

**Parágrafo Único** - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais, eventuais, apresentando o caráter de ausência de regularidade.

**Art. 2º** - Não serão remuneradas quaisquer atividades relacionadas com o ensino, pesquisa, extensão e a administração, quando realizadas no âmbito da Universidade Federal do Paraná, porque inerentes ao vínculo empregatício do docente, exceto nos casos em que há expressa autorização legal.

**Parágrafo Único** - Nas atividades previstas nesta Resolução, poderá o docente ser remunerado, sob a forma de auxílio, quando existirem convênios entre a Universidade e outras instituições públicas e privadas, que o permitam.

**Art. 3º** - Com base no Art. 1º, todas as atividades, objeto desta Resolução, exercidas pelos docentes, terão que ter prévia e necessária aprovação do plenário departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

**Parágrafo Único** - A solicitação apresentada ao plenário departamental deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas, o período compreendido, utilização ou não de equipamentos próprios, materiais da Universidade e demais informações que o plenário julgar necessárias.

**Art. 4º** - São passíveis de remuneração, desde que esporádicas, as seguintes atividades:

- a) participação em extensão e pós-graduação;

- b) instrução em treinamentos;
- c) participação, mediante convite em eventos e/ou em atividades técnicas relacionadas com área específica de especialidade do docente;
- d) consultoria;
- e) organização de eventos;
- f) coordenação e/ou participação em convênios, desde que haja previsão orçamentária para tal fim;
- g) outras, a critério do plenário departamental.

**Art. 5º** - Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos próprios e materiais da Universidade, nos casos de atividades esporádicas individuais do docente, exceto mediante ressarcimento a ser fixado pelo conselho setorial.

**Art. 6º** - Esta mesma normatização é válida para os docentes em regime de 20 e 40 horas semanais, quanto à utilização do tempo destinado ao cumprimento do seu regime de trabalho na Universidade, para o desenvolvimento das atividades nesta Resolução .

Sala das sessões, 24 de agosto de 1989.

**RIAD SALAMINI**  
**Presidente**